

## ACTA Nº 26

### CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

**DATA DA REUNIÃO: 2016-05-23**

**MEMBROS:**

1. Presidente – José António Amorim Neves Castanheira
2. Vogal – Luís Carlos Guimarães de Carvalho
3. Vogal – António Ramiro Lopes Anjinho

**ASSUNTO:** Apreciar o Processo Disciplinar agora concluído relativo a uma queixa apresentada pelo Dr. Décio Faustino, funcionário da FPJ, contra o Treinador Henriques Nunes, pela eventual prática de, pelo menos, duas infracções, uma de ofensas verbais e outra de ameaça, ambas ocorridas no dia 27 de Março de 2016, durante o Campeonato Nacional de Juniores, visando o referido Dr. Décio Faustino.

.....  
Analisada a referida queixa, em 21 de Março de 2016 deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade, instaurar um processo disciplinar ao referido denunciado, nomeando o Dr. Fernando Seabra como Instrutor do processo.

.....  
Cumpre agora apreciar o referido Processo Disciplinar, bem como o seu Relatório Final. Os membros do Conselho de Disciplina consideram irrepreensíveis as considerações contidas no referido Relatório Final.

Considerando o processo disciplinar muito bem organizado, na sistematização adoptada. O Conselho de Disciplina faz suas as conclusões do Senhor Instrutor, designadamente:

1. A matéria carreada para o processo não é suficiente para acusar o Treinador Henrique Nunes.
2. Estando provada uma alteração entre o participante e o participado, não há prova do que foi efectivamente dito pelo participado ao participante durante essa alteração e, concomitantemente, se foram proferidos insultos ou ofensas ou ameaças por parte do participado ou participante.
3. Tão pouco nos parece que a entrada do referido Treinador no corredor cujo acesso estava vedado, para percorrer uma distância de cerca de 5 metros, para ir buscar uma cadeira para se sentar, em local que não lhe estava vedado, possa ser um acto passível de ser considerado como uma infracção disciplinar.
4. Acresce que, durante a referida alteração, aparentemente, quer o participado quer o participante terão adoptado posturas menos correctas, considerando o depoimento de uma testemunha arrolada pelo próprio participante.
5. E, se por um lado o participante, na sua qualidade de membro da Organização, estava a cumprir as funções que lhe tinham sido conferidas, de não deixar circular pessoas no dito corredor, por outro lado impõe-se-lhe também alguma razoabilidade e bom senso na forma como exerce essas funções, nomeadamente quando se dirige a um Treinador com a propecta idade de 74 anos, que é uma figura conceituada do Judo nacional, do qual foi um dos pioneiros e um dos seus grandes impulsionadores.
6. Não obstante, é óbvio que não andou bem o participado – cuja honorabilidade também lhe traz responsabilidades acrescidas – ao entrar em diálogo de uma forma exaltada (e independentemente do que tenha proferido) com um jovem membro da Organização da prova desportiva que, melhor ou pior, estava apenas a tentar cumprir as funções que lhe foram determinadas (como aliás o próprio Treinador reconhece nas suas declarações), mesmo considerando o cansaço e o nervosismo alegados que o afectariam nesse momento.

Considerando a factualidade provada e o direito aplicável, **deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade:**

1- A emissão de um simples juízo de censura à conduta do Treinador Henrique Carinhas Martins Nunes, pelo seu inadequado comportamento, impróprio de um agente desportivo, e que se julga suficiente para obstar a futuras condutas reprováveis, cumprindo-se, assim, o fim preventivo que rege, em primeira linha, o procedimento disciplinar.

2- O arquivamento deste processo sem dedução de acusação nem aplicação de qualquer pena disciplinar.

3- Que esta deliberação do Conselho de Disciplina, acompanhada do relatório Final do Senhor Instrutor, seja notificada ao participado, mediante notificação pessoal ou carta registada, ao participante e a Direcção da FPJ.

.....  
Finalmente, pelo Dr. Luís Carlos Guimarães de Carvalho foi feita a seguinte

#### **Declaração de Voto**

*“Revejo-me na boa instrução do presente processo disciplinar ao Treinador Henrique Nunes, nas suas conclusões e na proposta de pena, reconhecendo as dificuldades probatórias encontradas, mais uma vez, pelo Instrutor, perante as pouco claras e pouco objectivas declarações das pessoas que supostamente são arroladas como testemunhas. Acresce que este caso se soma a outros que revelam comportamentos estranhamente tensos e pouco cordatos entre os agentes desportivos, fundamentalmente no decurso de provas, nalguns casos de escalões mais jovens, assumindo-se como maus exemplos formativos.*

*O Judo ensina muito mais do que técnicas de combate, ensina valores, educação, ética e respeito mútuo, de nada valendo atletas que possam atingir patamares competitivos muito elevados se estes não são acompanhados de comportamentos e posturas exemplares. E os exemplos virão sempre de cima, dos Mestres, dos treinadores, daqueles que os estão a formar, de quem se espera urbanidade e bom-senso. A agressividade verbal, a falta de respeito, os comportamentos violentos e coactivos, devem ser afastados do Desporto em geral e desta modalidade em particular.*

*As regras que a FPJ tem procurado, paulatinamente, implementar nas provas oficiais que pretendem contrariar uma certa desorganização que imperava no passado, exige de todos compreensão e colaboração, começando por se aceitar com naturalidade as indicações dadas pelos agentes incumbidos de as fazer cumprir.*

*Julgo, no entanto, que para prevenir futuras situações como aquela que aqui vem enquadrada, se mostra conveniente sugerir à Direcção da Federação Portuguesa de Judo que procure vincar nas acções de formação e contactos, formais ou informais, com os treinadores, a necessidade de estes assumirem comportamentos exemplares, nas competições e fora delas, passando para os seus atletas os valores que decorrem do Código Moral do Judo.*

*A manterem-se e a agravarem-se comportamentos desta natureza, não devem estes arquivamentos, optimistas relativamente à prevenção de futuras infracções, manter-se como solução privilegiada de os tratar, devendo, isso sim, passar-se a uma mais actuante postura do ponto de vista punitivo.”*

O Presidente – José António Amorim Neves Castanheira

O Vogal – Luís Carlos Guimarães de Carvalho

O Vogal – António Ramiro Lopes Anjinho